



INDICAÇÃO N. 0002 /2019

Dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer públicas e privadas do Município de Beberibe, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE:

Os Vereadores abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer públicas e privadas do Município de Beberibe, e dá outras providências".*

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 17 DE JUNHO DE 2019.

Berenice Amorim Carneiro de Campos Medeiros
BERENICE AMORIM CARNEIRO DE CAMPOS MEDEIROS
Vereadora de Beberibe

Joaquim José Neto

JOAQUIM JOSÉ NETO
Vereador de Beberibe



PROJETO DE LEI N.

/2019 (INDICAÇÃO N. 0002/2019)

Dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer públicas e privadas do Município de Beberibe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º É obrigatória a presença de guarda-vidas nas praias públicas do Município de Beberibe.

Art. 2º São considerados guarda-vidas os profissionais em salvamento aquático portadores de certificado do Curso de Treinamento Credenciado, vistoriado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os professores e entidades que realizem cursos de salvamento aquático deverão ser credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como os guarda-vidas.

Art. 3º Nas áreas de lazer públicas, os serviços de salvamento aquático serão oferecidos pelo órgão público encarregado da administração de cada área.

Art. 4º Nas áreas de lazer privadas, os serviços de salvamento aquático serão oferecidos por profissionais contratados pelos respectivos proprietários das áreas.

Art. 5º A presença de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer referidas nesta Lei, será exigida durante todo o horário de funcionamento aberto aos usuários.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

I - na pena de advertência, após julgada a primeira infração;

II - em multa variável de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos a partir do julgamento da segunda infração;

III - interdição temporária do exercício das atividades abertas ao público:

a) por uma semana (sete dias);

b) por um mês (trinta dias).

IV - interdição definitiva da área.



§ 1º Fica assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa após o recebimento do respectivo auto de infração.

§ 2º A forma de fiscalização e os critérios de aplicação e progressão das sanções previstas neste artigo serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei.

§ 3º Fica o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Beberibe autorizado a baixar Instruções Gerais Técnicas complementares ao Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 7º Na ocorrência de acidente de que resulte morte, havido durante o horário de acesso da área ao público, sem a presença do profissional de salvamento, o administrador ou proprietário da área será responsabilizado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 17 DE JUNHO DE 2019.

Berice Amorim Q. de P. Medeiros
BERENICE AMORIM CARNEIRO DE CAMPOS MEDEIROS
Vereadora de Beberibe

Joaquim José Neto
JOAQUIM JOSÉ NETO
Vereador de Beberibe



CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO EM RESGATE CNPJ:
18.691.643/0001-69

AV.CHANCELER EDSON QUEIROZ,3037 RIO NOVO,CASCABEL -CE CEP 62850-000
ANTÔNIO TADEU RODRIGUES

PROGRAMA DE SEGURANÇA AO TURISTA E PÚBLICO EM GERAL.



Equipe técnica:
Antônio Tadeu Rodrigues - Presidente GREC resgate
Ademir Gama Regis - Guarda Vidas
CBO 517115
FONES: (85) 9 9627-0748
9 9781-7716

Ademir Gama Regis

PROGRAMA DE SEGURANÇA AO TURISTA E PÚBLICO EM GERAL.

O Município de Beberibe tem como principal atividade econômica, o turismo, e se destaca como um dos municípios mais visitados do estado do Ceará, tendo como um dos atrativos o banho de mar e passeios de jangadas, por se tratar de um entretenimento em meios líquidos (aguas) sabemos dos riscos os quais as pessoas estão expostas ,partindo desse principio a associação GREC resgate, visando uma melhor qualidade de vida propõe-se juntamente com o gestor municipal ,atuar na área de proteção, como: Prevenção, sinalização e uma participação efetiva e definitiva da implantação de um sistema de guarda-vidas, o qual se dispõem a implantar o sistemas nos 54 quilômetros de praia do município.

As prefeituras de localidades famosas por suas belas e procuradas praias foram procuradas pela reportagem e indagadas sobre como funciona o atendimento. Em Jijoca de Jericoacoara, por exemplo, o processo é feito via parceria público-privada, bem como por responsabilidade das próprias barracas. Em feriados ou dias de muito movimento, a Administração da cidade recorre ao Corpo de Bombeiros de Sobral ou de Itapipoca, solicitando ajuda. Os municípios de Aquiraz e de Beberibe não atenderam às solicitações.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa), 17 pessoas morrem por afogamento todos os dias no Brasil, sendo a segunda maior causa de morte acidental do País, a cada 84 minutos, um brasileiro morre afogado, homens representam seis vezes mais vítimas.

Quase metade das mortes ocorrem com pessoas de até 29 anos. Cada óbito por afogamento custa R\$ 210.000,00 ao Brasil, ou seja, um gasto médio de 28 milhões ao ano

REGULAMENTAÇÃO

O "profissional apto a realizar práticas preventivas e de salvamento relativas à ocorrência de sinistros em ambientes aquáticos" - o guarda-vidas, vai passar a ser regulamentado no Brasil. A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal deve votar em agosto o Projeto de lei responsável pela mudança. Para exercer a profissão será preciso ainda ser aprovado em uma prova de natação e corrida e realizar curso específico com carga mínima de 160 horas.

fonte de pesquisa;

[https://diariodonordede.verdesmares.com.br/editorias/metro/ce-tem-220
-guarda-vidas-para-573km-de-litoral-1.1972476](https://diariodonordede.verdesmares.com.br/editorias/metro/ce-tem-220-guarda-vidas-para-573km-de-litoral-1.1972476)

Através de convênios que possam suprir as necessidades salariais dos colaboradores (Guarda-vidas) e insumos o qual é necessário para o serviço ser implantados baseados na seguinte Lei.

LEI N° 13.462, DE 27.04.04 (D.O. DE 03.05.04)

Dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer públicas e privadas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a presença de guarda-vidas nas áreas de lazer públicas e privadas do Estado do Ceará que facultem aos usuários o acesso a piscinas, cachoeiras, saltos, lagoas, açudes, cavernas e grutas, abertas à visitação pública, administrada pelo Poder Público ou por particulares. Parágrafo único. A obrigatoriedade de permanência de profissionais de salvamento em piscinas localizadas em condomínios residenciais será a partir de dimensões superiores a 6m x 6m e profundidade a partir de 0,80m ou volume total de 28,8 m³.

Art. 2º. São considerados guarda-vidas os profissionais em salvamento aquático portadores de certificado do Curso de Treinamento Credenciado, vistoriado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Parágrafo único. Os professores e entidades que realizem cursos de salvamento aquático deverão ser credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como os guarda-vidas.

Art. 3º. Nas áreas de lazer públicas, os serviços de salvamento aquático serão oferecidos pelo órgão público encarregado da administração de cada área.

Art. 4º. Nas áreas de lazer privadas, os serviços de salvamento aquático serão oferecidos por profissionais contratados pelos respectivos proprietários das áreas.

Art. 5º. A presença de profissionais de salvamento aquático nas áreas de lazer referidas nesta Lei, será exigida durante todo o horário de funcionamento aberto aos usuários.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará

I - na pena de advertência, após julgada a primeira infração;
II - em multa variável de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos a partir do julgamento da segunda infração;

III - Interdição temporária do exercício das atividades abertas ao público: a) por uma semana (sete dias); b) por um mês (trinta dias).

IV - interdição definitiva da área.

§ 1º. Fica assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa após o recebimento do respectivo auto de infração.

§ 2º. A forma de fiscalização e os critérios de aplicação e progressão das sanções previstas neste artigo serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei.

§ 3º. Fica o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará autorizado a baixar Instruções Gerais Técnicas complementares ao Decreto regulamentador desta Lei.

§ 4º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará fica autorizado a celebrar convênios com os municípios e empresas privadas do Estado do Ceará, com vistas à otimização dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 7º. Na ocorrência de acidente de que resulte morte, havido durante o horário de acesso da área ao público, sem a presença do profissional de salvamento, o administrador ou proprietário da área será responsabilizado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

PLANOS ESTRATÉGICOS DE IMPLANTAÇÃO

1º ; Os guarda-vidas ficaram em locais estratégicos para que possam, da uma resposta imediata em caso de possíveis afogamentos sempre apostos a informações preventivas seguindo um cronograma operacional implantado pela a Associação GREC resgate.

2º ; Será implantados pontos (torres) de observações em locais de maiores movimentações de banhistas, também será disponibilizados uma equipe de apoio em um veículo que fará o monitoramento e supervisão nos horário de 9:00 ás 17:00 horas.

3º; Serão cobertas as seguintes praias do Município

4º; 8 guarda-vidas nas seguintes praias do município;

- MORRO BRANCO - Terça á Domingo (2 pontos)
- PRAIA DAS FONTES - Terça á Domingo (1 pontos)
- PRAIA DO DIOGO - Quinta á Domingo (1 ponto)
- PRAIA DO URUAÚ - Terça á Domingo (2 pontos)

Distribuídos 2 foguistas

OBS.; Os mesmo não poderão folgar nos feriados, fins de semanas ou dias de maiores movimentações.

ATRIBUIÇÕES DOS GUARDAS-VIDAS

O trabalho dos guarda-vidas é evitar acidentes e afogamentos em piscinas, rios, lagoas ou mares, assim como instruir e orientar banhistas sobre gestões de profundidade e segurança do local. O profissional em exercício de suas funções deverá ter boa disposição física ,práticas de natação em diversos ambientes aquáticos e conhecimentos em resgate e procedimentos de APH, assim como parte de suas atribuições é colocar bandeirinhas sinalizadoras indicando área de banhistas.

Para a identificação de áreas próprias e impróprias para banho, os guarda-vidas deverá dispor de bandeiras sinalizadoras em três cores diferentes, sendo:

VERDE: Mar bom

AMARELA: Atenção

VERMELHA: Local Perigoso

Geralmente colocadas na direção do local, e no caso da última são postas em frente a correntes de retorno ou bancos de areia, o que significa que não é permitida a entrada de banhistas, pois nesta área o risco de afogamentos por imprudência é muito alto. se o banhista entrar em uma corrente de retorno, que possui uma velocidade de 3 m/s; significa que o profissional sentirá grande dificuldade de ir contra essa corrente, pois os guarda-vidas são orientados a não desafiar a natureza e caso ocorra algo do gênero, contará com suas as habilidades técnicas e preparo físico afim de nadar para o lado oposto procurando um banco de areia.